

Lei CFS N° 0086/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0086/97.”

Cria zonas fiscais e Estabelece normas para pagamento de IPTU para o ano de 1998.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as cores do zoneamento fiscal do perímetro urbano da cidade de Bom Jesus, composto por 04 (quatro) zonas devidamente descritas conforme segue:

Zona Fiscal 01	Cor Vermelha
Zona Fiscal 02	Cor Verde
Zona Fiscal 03	Cor Amarela
Zona Fiscal 04	Sem Cor

Artigo 2º - Fica estipulado o valor venal por m² dos imóveis não edificados do perímetro urbano na sede do Município, das respectivas zonas para o exercício de 1998.

Zona 01	Valor Venal m ²	UFIR	2,30
Zona 02	Valor Venal m ²	UFIR	1,80
Zona 03	Valor Venal m ²	UFIR	1,30
Zona 04	Valor Venal m ²	UFIR	0,30

Para os imóveis edificados, fica estabelecida a seguinte tabela de valores por m², de construção:

Alvenaria Normal m ²	UFIR	60,00
Mista Normal	UFIR	45,00
Madeira Normal	UFIR	20,00

Artigo 3º - O valor venal de cada lote e valor do IPTU devido, pelo contribuinte, serão transformados em UFIR, a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 4º - Fica estipulado a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal do metro quadrado, para os terrenos edificados.

Artigo 5º - Para terrenos não edificados, fica estipulada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do metro quadrado.

Artigo 6º - O imposto predial e territorial urbano, IPTU, para o exercício de 1998, será pago à vista, ou 6 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos: 31 de janeiro/98; 28 de fevereiro/98; 31 de março/98; 30 de abril/98; 31 de maio/98; 30 de junho/98.

Artigo 7º - Os contribuintes do IPTU, para o exercício de 1998, gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento), para o pagamento à vista.

Parágrafo Único - Considera-se pagamento à vista, aquele realizado integralmente em parcela única, com vencimento em 31 de janeiro de 1998.

Artigo 8º - Para o exercício de 1998, serão cobrados os seguintes valores sobre a coleta de lixo, conservação de guias, sarjetas, passeios e taxa de expediente, por imóvel para pagamento à vista, em cota única, ou 06 (seis) parcelas, conforme os vencimentos do IPTU, de acordo com a tabela a seguir:

Zona Fiscal 01	UFIR	20,00
Zona Fiscal 02	UFIR	15,00
Zona Fiscal 03	UFIR	15,00
Conservação de guias, sarjetas e passeios	UFIR	3,34
Taxa de Expediente	UFIR	0,86

Esses valores passam a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 1998, convertidos em UFIR.

Parágrafo Único - Estão isentos do pagamento de taxas, as garantias asseguradas no artigo 5º, inciso XXXIV, letras “a” e “b”, da Constituição Federal.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1998 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
em 23 de dezembro de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal. _

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Secretária Executiva. _